



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.245/2002-PMM

Institui no âmbito do Município de Macapá o “Programa Educação Casa à Casa-EDUCASA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, O Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macapá o “Programa Educação Casa à Casa-EDUCASA”.

Art. 2º O Programa Educação Casa à Casa-EDUCASA, tem como objetivo alfabetizar a camada mais pobre do Município de Macapá.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com faculdades e/ou universidades, a fim de formar agentes de educação para estabelecer a metodologia do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio JANARY NUNES, em 22 de agosto de 2002.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá